DIREITOS E DEVERES INDIVIDUAIS E COLETIVOS (PARTE 1/2)

1) Direito à Vida: O direito à vida tem dupla acepção: direito de continuar vivo e direito a ter uma vida digna.

Entendimentos do STF: i) uniões homoafetivas são reconhecidas como entidades familiares; ii) não ofende o direito à vida a pesquisa com células-tronco embrionárias; iii) não viola o direito à vida a interrupção da gravidez de feto anencéfalo.

- (*) Os direitos fundamentais <u>não são absolutos</u>, nem mesmo o direito à vida. Em caso de guerra declarada, a CF/88 admite a pena de morte.
- (*) Ninguém será submetido a tortura nem a tratamento desumano ou degradante (art. 5º, III).

2) Princípio da Igualdade:

- **2.1)** A CF/88 consagra a <u>igualdade de gênero</u> ao prever que "homens e mulheres são iguais em direitos e obrigações, nos termos desta Constituição" (art. 5º, I).
- **2.2)** A "igualdade na lei" destina-se ao legislador; ao "igualdade perante a lei", aos intérpretes e aplicadores do Direito.
- **2.3)** As ações afirmativas buscam realizar a <u>igualdade material</u>. Exemplos de ações afirmativas: cotas raciais para ingresso em universidades públicas e cotas raciais em concursos públicos.
- **2.4)** É legítima a previsão de limites de idade em concursos públicos, quando justificada pela natureza das atribuições do cargo a ser preenchido (**Súmula STF nº 683**).
- **2.5) Súmula Vinculante nº 37:** "Não cabe ao Poder Judiciário, que não tem função legislativa, aumentar vencimentos de servidores públicos sob fundamento de isonomia."
- **3) Princípio da Legalidade**: "Ninguém será obrigado a fazer ou deixar de fazer alguma coisa senão em virtude de lei" (art. 5º, II).
 - **3.1)** A legalidade se aplica de modo diferente à Administração Pública e aos particulares. A Administração Pública só pode fazer o que a lei prevê. Os particulares podem fazer tudo o que a lei não proíbe.
 - **3.2)** Reserva Legal x Legalidade: Legalidade é mais amplo, abrangendo leis e outros atos normativos. Reserva legal é mais restrito, abarcando apenas as leis em sentido formal.
- **4)** Liberdade de Expressão: É livre a manifestação do pensamento, sendo vedado o anonimato. A liberdade de expressão exclui os discursos de ódio e a incitação ao racismo. Segundo o STF, a defesa da legalização das drogas em manifestações públicas é compatível com a liberdade de expressão. É vedado o acolhimento de denúncias anônimas, mas elas podem servir de base para que as autoridades competentes esclareçam ou investiguem determinados fatos.

- **5) Direito de resposta:** "É assegurado o direito de resposta, proporcional ao agravo, além da indenização por dano material, moral ou à imagem" (art. 5º, V).
- (*) O direito de resposta aplica-se tanto a pessoas físicas quanto a pessoas jurídicas. Pode ser acumulado com indenização por dano material, moral ou a imagem.

6) Liberdade religiosa:

- **6.1)** É inviolável a liberdade de consciência e de crença, sendo assegurado o livre exercício dos cultos religiosos e garantida, na forma da lei, a proteção aos locais de culto e a suas liturgias (art. 5º, VI).
- **6.2)** É assegurada, nos termos da lei, a prestação de assistência religiosa nas entidades civis e militares de internação coletiva (art. 5º, VII).
- **7)** "Escusa de Consciência": O art. 5º, VIII, CF/88, estabelece que "ninguém será privado de direitos por motivo de crença religiosa ou de convicção filosófica ou política, salvo se as invocar para eximir-se de obrigação legal a todos imposta e recusar-se a cumprir prestação alternativa, fixada em lei". Trata-se de norma de eficácia contida.
- **8)** "É livre a expressão da atividade intelectual, artística, científica e de comunicação, independentemente de censura ou licença" (art. 5º, IX, CF/88).
- **9) Direito à privacidade**: São invioláveis a intimidade, a vida privada, a honra e a imagem das pessoas, assegurado o direito à indenização pelo dano material ou moral decorrente de sua violação.
- (*) As pessoas jurídicas também poderão ser indenizadas por dano moral, uma vez que são titulares dos direitos à honra e à imagem.

Entendimentos do STF:

- i) não se pode coagir suposto pai a realizar exame de DNA;
- ii) são admitidas as biografias não-autorizadas;
- iii) a quebra de sigilo bancário pode ser determinada por ordem judicial ou por CPI;
- iv) as autoridades fiscais podem requisitar às instituições financeiras informações protegidas por sigilo bancário;
- v) o TCU tem competência para requisitar informações relativas a operações de crédito originárias de recursos públicos.
- **10) Direito à Inviolabilidade do Domicílio**: Segundo o art. 5º, XI, "a casa é asilo inviolável do indivíduo, ninguém nela podendo penetrar sem consentimento do morador, salvo em caso de flagrante delito ou desastre, ou para prestar socorro, ou, durante o dia, por determinação judicial".

Conceito de casa: abrange os escritórios profissionais, mas não alcança os bares e restaurantes.

Segundo o STF, "a entrada forçada em domicílio sem mandado judicial só é lícita, mesmo em período noturno, quando **amparada em fundadas razões, devidamente justificadas a posteriori**, que indiquem que dentro da casa ocorre **situação de flagrante delito**, sob pena de responsabilidade disciplinar, civil e penal do agente ou da autoridade e de nulidade dos atos praticados". Esse entendimento do STF é relevante no que diz respeito aos crimes permanentes.

É válida ordem judicial que autoriza o ingresso de autoridade policial no estabelecimento profissional, inclusive durante a noite, para instalar equipamentos de captação de som ("escuta ambiental").

- **12) Sigilo das Comunicações Telefônicas**: "É inviolável o sigilo da correspondência e das comunicações telegráficas, de dados e das comunicações telefônicas, salvo, no último caso, por ordem judicial, nas hipóteses e na forma que a lei estabelecer para fins de investigação criminal ou instrução processual penal" (art. 5º, XII).
 - **12.1)** A interceptação telefônica somente pode ser determinada pelo Poder Judiciário, para fins de investigação criminal ou instrução processual penal. A quebra do sigilo telefônico pode ser determinada pelo Poder Judiciário ou por CPI.
 - **12.2)** É lícita a prova obtida por policial a partir da verificação, no celular de indivíduo preso em flagrante delito, dos registros das últimas ligações telefônicas.
 - **12.3)** É válida a prova de um crime descoberta acidentalmente durante a escuta telefônica autorizada judicialmente para apuração de crime diverso.
 - **12.4)** É possível a gravação telefônica por um dos interlocutores sem a autorização judicial, caso haja investida criminosa daquele que desconhece que a gravação está sendo feita.
 - **12.5)** São ilícitas as provas obtidas por meio de interceptação telefônica determinada a partir apenas de denúncia anônima, sem investigação preliminar.
- **13) Liberdade Profissional:** É livre o exercício de qualquer trabalho, ofício ou profissão, atendidas as qualificações profissionais que a lei estabelecer (art. 5º, XIII). Trata-se de norma de eficácia contida.
 - **13.1)** O STF considera que a exigência de inscrição em conselho de fiscalização profissional somente será cabível quando houver potencial lesivo na atividade.
 - 13.2) Segundo o STF, é constitucional o exame da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB).
 - **13.3)** O STF entende que é inconstitucional a exigência de diploma para o exercício da profissão de jornalista.
- **14) Direito de reunião:** Não há necessidade de autorização do Poder Público nem de aviso prévio às autoridades competentes, bastando veicular informação que permita ao Poder Público zelar para que seu exercício se dê de forma pacífica. O direito de reunião deve ser usado para fins pacíficos e não pode frustrar outra reunião anteriormente convocada para o mesmo local. O remédio constitucional que visa proteger o direito de reunião é o mandado de segurança.

15) Liberdade de associação:

- **15.1)** É plena a liberdade de associação para fins lícitos, vedada a de caráter paramilitar (art. 5º, XVII).
- **15.2)** A criação de associações e, na forma da lei, a de cooperativas independem de autorização, sendo vedada a interferência estatal em seu funcionamento (art. 5º, XVIII).
- **15.3)** As associações só poderão ser compulsoriamente dissolvidas ou ter suas atividades suspensas por decisão judicial, exigindo-se, no primeiro caso, o trânsito em julgado (art. 5º, XIX).
- 15.4) Ninguém poderá ser compelido a associar-se ou a permanecer associado (art. 5º, XX).
- **15.5)** As entidades associativas, quando expressamente autorizadas, têm legitimidade para representar seus filiados judicial ou extrajudicialmente (art. 5º, XXI). Trata-se de caso de representação processual.
- (*) Segundo o STF, a autorização estatutária genérica conferida às associações por seu estatuto não é suficiente para legitimar a representação processual.
- **16) Direito de propriedade**: O direito de propriedade é norma constitucional de eficácia contida e, portanto, está sujeito à atuação restritiva do Poder Público.

O direito de propriedade <u>não é absoluto</u>. É necessário que a propriedade atenda a sua função social (art. 5º, XXIII).

16.1) Desapropriação: A desapropriação com base na tutela do interesse público poderá ocorrer em três hipóteses: necessidade pública, utilidade pública ou interesse social. Nesses casos, a indenização será <u>prévia, justa e em dinheiro</u>.

Há casos em que a indenização pela desapropriação <u>não será em dinheiro</u>. São eles os seguintes: i) desapropriação para fins de reforma agrária; ii) desapropriação de imóvel urbano não-edificado que não cumpriu sua função social e; iii) desapropriação confiscatória.

A desapropriação para fins de reforma agrária se dá mediante prévia e justa indenização em <u>títulos da</u> <u>dívida agrária</u>.

A desapropriação de imóvel urbano não edificado, subutilizado ou não utilizado, se dá mediante indenização em títulos da dívida pública.

Na desapropriação confiscatória, não há nenhuma indenização. A desapropriação confiscatória pode ocorrer em 2 (duas) situações: i) culturas ilegais de plantas psicotrópicas ou; ii) exploração de trabalho escravo.

16.2) Requisição Administrativa: "no caso de iminente perigo público, a autoridade competente poderá usar de propriedade particular, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano" (art. 5º, XXV).

16.3) Pequena propriedade rural: "A pequena propriedade rural, assim definida em lei, desde que trabalhada pela família, não será objeto de penhora para pagamento de débitos decorrentes de sua atividade produtiva, dispondo a lei sobre os meios de financiar o seu desenvolvimento" (art. 5º, XXVI).

16.4) Propriedade intelectual:

Os autores têm direito exclusivo de utilização, publicação ou reprodução de suas obras <u>por toda a sua vida</u>, transmissível aos herdeiros pelo tempo que a lei fixar.

Os autores de inventos industriais têm privilégio apenas temporário para a sua utilização.